LEI Nº 5.905 – DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

Altera o artigo 6º da Lei nº 5.904/2010, autorizando a abertura de créditos suplementares no orçamento fiscal e da seguridade social referentes ao exercício 2011.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ,** com a Graça de Deus, aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 6º da Lei nº 5.904/2010, passará a ter a seguinte redação:

"**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, referentes ao exercício de 2011, até o limite de 12,5% (doze e meio por cento) sobre o total da despesa autorizada para o exercício, mediante a utilização de recursos provenientes do artigo 43, § 1º da Lei nº 4320/64, e autorizado a suplementar as dotações orçamentárias da Câmara Municipal indicadas no § 1º deste artigo.

§ 1º. Ficam suplementadas as fichas orçamentária a seguir discriminadas n os valores indicados:

3.1.90.13.00 – Ficha 3	Obrigações Patronais	R$	140.000,00

01.122.000.2170	**Direção Administrativa**	**R$**	**1.089.000,00**
3.1.90.04.00 – Ficha 17	Contratação por tempo determinado	R$	40.000,00
3.1.90.11.00 – Ficha 19	Venc. Vant. Fixas Pessoal Civil	R$	700.000,00
3.1.90.13.00 – Ficha 20	Obrigações Patronais	R$	47.000,00
3.1.91.13.00 – Ficha 24	Obrigações Patronais	R$	47.000,00
3.3.90.36.00 – Ficha 31	Outros serviços de Terceiros P. Física	R$	30.000,00
3.3.90.46.00 – Ficha 33	Auxílio Alimentação	R$	30.000,00
3.3.90.92.00 – Ficha 35	Despesas do exercício anterior	R$	25.000,00
3.3.90.93.00 – Ficha 36	Indenizações e Restituições	R$	20.000,00
4.4.90.52.00 – Ficha 37	Equip. Materiais Permanentes	R$	150.000,00

01.131.	**Comunicação Social**	**R$**	**100.000,00**
3.3.90.39 .00– Ficha 43	Outros serviços Terceiros P . Jurídica	R$	100.000,00

§ 2º - A suplementação autorizada pelo parágrafo anterior utilizará como fonte de recurso a anulação parcial das seguintes fichas orçamentárias nos valores indicados:

3.3.90.35.00 - Ficha 9	Serviço de Consultoria	R$	140.000,00

01.122.0001.1017	**Construção Reforma Ampl. Prop Câmara**	**R$**	**1.089.000,00**
4.4.90.51.00 - Ficha 16	Obras e instalações	R$	1.089.000,00

01.122.0777	**Obrigações Especiais**	**R$**	**100.000,00**
3.1.90.01.00 - Ficha 39	Aposentadorias e Reformas	R$	100.000,00

§ 3° - O limite autorizado no § 1º deste artigo não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e do grupo Obrigações Patronais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
II - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
III - atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;
IV - atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, e em função legislativa mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;
V - incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2010, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta lei.
VI - transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um "elemento de despesa" para outro, no âmbito do mesmo grupo do projeto/atividade, excluídas as dotações orçamentárias destinadas a atendimento de subvenções sociais às entidades de assistência social, saúde educação;
VI – a suplementação autorizada pelo § 1º deste artigo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal de Araxá

JOSÉ CLEMENTINO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão